



PROCESSO Nº 870/16

PROTOCOLO Nº 14.097.740-3

PARECER CEE/CES Nº 117/16

APROVADO EM 19/10/16

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Música - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Curitiba I.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 339/16, de 28/06/16 (fl. 158) e Informação Técnica nº 144/16-CES/Seti (fl. 157), da mesma data, encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 080/16-Unespar/Reitoria, de 14/06/16 (fl. 155), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Música – Licenciatura, ofertado no *campus* de Curitiba I.

1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Unespar foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia denominada Universidade Estadual do Paraná as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da Unespar em sua atual composição e definição de sede no município de Paranavaí, na Avenida Gabriel Experidião, S/N.

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.



PROCESSO Nº 870/16

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Música - Licenciatura, obteve a renovação de reconhecimento de curso por meio do Decreto Estadual nº 1061/11, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/04/11, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 09/11, de 09/02/11, não tendo sido estipulado o prazo de vigência do ato regulatório.

O projeto político-pedagógico do curso, atualizado pela Resolução nº 018/16-Cepe/Unespar, de 20/07/16 (fl. 159), que convalidou as alterações e prazos de vigência da matriz curricular do referido curso, em vigor desde 2016, apresenta as seguintes características:

Carga horária: 2.915 (duas mil e novecentas e quinze) horas
Regime de Matrícula: seriado anual
Vagas Anuais: 40 (quarenta) vagas
Turno de funcionamento: diurno e noturno.
Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 164 a 169)

Matriz vigente a partir de 2016

Série	Disciplina	Hora/Aula	Hora/Relógio
1ª	Antropologia Cultural	068	057
	Canto Coral I	068	057
	Contraponto I	068	057
	Fundamentos das Práticas Corporais	034	028
	Harmonia	068	057
	História da Música I	068	057
	Instrumento I	034	028
	Metodologia Científica	068	057



PROCESSO Nº 870/16

	Metodologia do Ensino da Música I	068	057
	Percepção Musical I	068	057
	Prática Artística I	034	028
	Prática da Flauta Doce	034	028
	Técnica Vocal I	068	057
	Teoria da Arte Educação	068	057
Subtotal		816	680
2ª Série	Análise Musical	068	057
	Arranjo Musical	068	057
	Canto Coral II	068	057
	Contraponto II	068	057
	Didática da Flauta Doce	068	057
	História da Música II	068	057
	Instrumento II	034	028
	Metodologia do Ensino da Música II	068	057
	Música no Brasil	068	057
	Percepção Musical II	068	057
	Prática Artística II	068	057
	Técnica Vocal II	068	057
Subtotal		748	623
3ª Série	Acústica Musical	034	028
	Canto Coral III	068	057
	Didática Geral	068	057



PROCESSO Nº 870/16

	Instrumentação e Orquestração	068	057
	Estágio Curricular Supervisionado I	204	170
	Instrumento III	034	028
	Metodologia da Música III	068	057
	Oficina de Produção Musicopedagógica	068	057
	Prática Artística III	034	028
	Psicologia da Educação I	068	057
	Regência de Coro I	034	028
	Técnica Vocal III	068	057
Subtotal		816	680
4ª Série	Estágio Curricular Supervisionado II	204	170
	História da África e Cultura Afro-brasileira e Indígena	068	057
	Instrumento IV	034	028
	Língua Brasileira de Sinais – Libras	068	057
	Metodologia do Ensino da Música IV	068	057
	Oficina de Produção Musicopedagógica II	068	057
	Prática Artística IV	034	028
	Prática de Ensino	102	085
	Regência de Banda, Coro e Orquestra	068	057
	TCC	068	057
Subtotal		782	651



PROCESSO Nº 870/16

	Disciplinas Optativas	136	113
	Atividades Complementares	200	167

Total		3498	2915
--------------	--	-------------	-------------

1.4 Objetivos

- Capacitar para atuação em todos os níveis da Educação Básica, em escolas especializadas e nos diferentes espaços socioculturais.
- Promover a reflexão sobre educação musical, por meio de ações que articulem ensino, pesquisa e extensão.
- Oportunizar a prática concreta do ensino de música, em diferentes modalidades, nos diversos espaços de atuação profissional.
- Atender às demandas regionais na área de música.
- Capacitar para uma abordagem interdisciplinar e multicultural da educação musical.
- Promover e priorizar a inclusão em todas as atividades musicopedagógicas.
- Promover uma formação e atuação profissional fundamentada nos princípios éticos, no respeito às diferenças, na cooperação e na solidariedade. (fls. 55 e 56)

1.5 Perfil do Profissional

O egresso do curso de Licenciatura em Música do *Campus* de Curitiba I - EMBAP/UNESPAR, será um professor de música preparado para atuar em todos os níveis da educação básica, em escolas especializadas na área e em diferentes espaços sociais. Além da formação intelectual e cultural, das capacidades reflexiva e crítica, deverá ser pesquisador e agente cultural na sua área e, principalmente, ter conteúdo musical e pedagógico que possibilitem o fazer e o saber fazer em diferentes situações de ensino-aprendizagem. (fl. 56)

1.6 Coordenadora do Curso

A instituição indicou como coordenadora do curso, à folha 35, a professora Ana Lúcia de Lima Pazos Vasquez, graduada em Ciências Sociais (1994), mestrado em História (2000) e doutorado em Sociologia (2011), todos pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), com Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide).



PROCESSO Nº 870/16

1.7 Quadro Docente

O quadro de docentes é constituído de 57 (cinquenta e sete) professores, sendo 20 (vinte) doutores, 24 (vinte e quatro) mestres, 08 (oito) especialistas e 05 (cinco) graduados. Quanto ao regime de trabalho, 30 (trinta) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 23 (vinte e três) Regime de Trabalho Integral (RT- 40h) e 04 (quatro) Regime de Trabalho Parcial (RT-20h). (fls. 30 a 33)

1.8 Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 170)

UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA I EMBAP LICENCIATURA EM MÚSICA						
RELAÇÃO CANDIDATOS/VAGAS EM PROCESSOS DE SELEÇÃO DE INGRESSO				RELAÇÃO FORMANDOS/INGRESSANTES		
ANO (Especificar os últimos cinco anos)	INSCRITOS	VAGAS OFERTADAS	RELAÇÃO CANDIDATOS/VAGAS	DISCENTES INGRESSANTES EFETIVAMENTE MATRICULADOS	DISCENTES EFETIVAMENTE FORMADOS	RELAÇÃO FORMANDOS/ INGRESSANTES
2008	122	40	3,05	40	28 (2011)	0,7
2009	138	40	3,45	40 + 01(ex officio)	23 (2012)	0,56
2010	132	40	3,3	40	26 (2013)	0,65
2011	107	40	2,67	38	18 (2014)	0,47
2012	121	40	3,02	39	17 (2015)	0,43

2. Mérito

O curso de graduação em Música - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, ofertado no *campus* de Curitiba I, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2014), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC-3), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 71.

A renovação de reconhecimento do curso ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 1061/11, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/04/11, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 09/11, de 09/02/11. No entanto, não constou o prazo de vigência do referido ato regulatório.



PROCESSO Nº 870/16

O curso obteve a renovação de reconhecimento sob a égide da atual Deliberação nº 01/10 CEE/PR, que em seu artigo 48, estabelece:

Art. 48. O reconhecimento e a renovação do reconhecimento de cursos e habilitações de nível superior, para as IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, serão pelo prazo máximo de 6 (seis) anos.

Desta forma, considerando que no Decreto Estadual nº 1061/11 e no Parecer CEE/CES nº 09/11, de 09/02/11, não constou o prazo de vigência do ato renovação de reconhecimento do curso, considerar-se-á, o prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação do Decreto, de acordo com os critérios utilizados à época. Deste modo, o período de vigência de reconhecimento do curso encerrou-se em 13/04/16.

Observa-se erro de paginação das folhas 155 a 158 do processo, porém, não prejudicou a análise da matéria.

Com referência à carga horária do Estágio Supervisionado e das Atividades Complementares, constata-se a necessidade da adequação à hora relógio, uma vez que não integralizam as 400 horas e as 200 horas, respectivamente, em atendimento à Resolução CNE/CES nº 3, de 02/07/07, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, em seu artigo 13, § 1º, estabeleceu a carga horária mínima de 3200 (três mil e duzentas) horas, estipulando o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação para que as instituições se adaptem à referida Resolução.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.



PROCESSO Nº 870/16

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Música - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *campus de Curitiba I*, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 14/04/16 até 13/04/20, com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O projeto político-pedagógico atualizado do curso apresenta carga horária de 2.915 (duas mil e novecentas e quinze) horas, regime de matrícula seriado anual, 40 (quarenta) vagas anuais no turno matutino e 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento diurno e noturno e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES:

a) o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

b) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 3, de 02/07/07, que trata sobre procedimentos a serem adotados quanto à hora-aula, e dá outras providências, com a complementação da carga horária do Estágio Supervisionado para 400 horas relógio e das Atividades Complementares para 200 horas relógio;

c) que seja encaminhado a este Conselho, no prazo de 180 dias, relatório contendo as providências tomadas pela instituição a fim de que seja regularizada a situação pendente.

Recomenda-se à IES o atendimento à:

a) Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

b) Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 870/16

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 19 de outubro de 2016.

Jose Dorival Perez
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE